

VILA NOVA DE FAMALICÃO

RIBEIRIMO SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 3112/930115; identificação de pessoa colectiva n.º 502924144; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 19/000420.

Certifico foi deliberado em 11 de Junho de 1999 a transformação da sociedade e em sociedade unipessoal e o aumento do capital social para cinco milhões doze mil e cinquenta escudos, por reforço de doze mil e cinquenta escudos, em dinheiro, já entrado nos cofres da sociedade, integralmente subscrito pela única sócia CABELAUTO — Cabos para Automóveis, S. A., que acresce à sua anterior.

Que não há entradas por realizar e que não é exigida pela lei, pelo contrato e pela deliberação a realização de outras.

Redenomina o capital social de cinco milhões doze mil e cinquenta escudos para vinte e cinco mil euros, ficando representado por uma única quota, de igual valor, pertencente à única sócia CABELAUTO — Cabos para Automóveis, S. A.

E altera por deliberação de 11 de Junho de 1999, a transformação da sociedade ficando a contar o seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Denominação

A sociedade adopta a denominação de RIBEIRIMO — Sociedade Imobiliária, Unipessoal, L.ª, e regula-se pelas normas legais aplicáveis apor este pacto social.

ARTIGO 2.º

A sua sede situa-se na freguesia de Ribeirão, em Vila Nova de Famalicão, podendo, mediante deliberação da gerência, ser transferido para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes.

ARTIGO 3.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto a gestão de participações, gestão de empreendimentos, nomeadamente imobiliários, construção, compra e venda de propriedades bem como a sua administração.

CAPÍTULO II

Capital social e amortização de quotas

ARTIGO 4.º

O capital social é do montante de 25 000 euros, encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e nos diferentes valores do activo, sujeito ao respectivo passivo, e é constituído por uma única quota do valor nominal de 25 000 euros, cujo titular é a sociedade CABELAUTO — Cabos para Automóveis, S. A.

CAPÍTULO III

Gerência

ARTIGO 5.º

Gerência

1 — A gerência social é exercida por uma ou mais pessoas, sócios ou não sócios, conforme for deliberado pela assembleia geral, a esta competindo igualmente a eleição do ou dos gerentes, o qual ou os quais serão eleitos por quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

2 — A fixação de remunerações dos gerentes compete à assembleia geral, podendo tais remunerações ser constituídas por uma parte fixa e outra variável.

3 — A gerência pode nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, sendo os mandatos dos procuradores livremente revogáveis.

4 — A gerência pode delegar num dos seus membros competência especial para determinados negócios ou espécies de negócios, devendo tal delegação atribuir expressamente àquele o poder de vincular a sociedade.

5 — A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do gerente único, no caso de a assembleia geral deliberar que, num determinado mandato, a gerência seja constituída por um só membro;

b) Pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes;

c) Pelas assinaturas conjuntas de um gerente e de um procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites d a respectiva procuração;

d) Pela assinatura simples de um gerente em quem a gerência haja delegado competência especial nos termos do disposto no número cinco deste artigo;

e) Pela assinatura simples de um procurador ou pelas assinaturas conjuntas de dois ou mais procuradores da sociedade, agindo dentro dos limites das respectivas procurações.

6 — Compete à gerência:

a) Exercer, em geral, os poderes normais de administração social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em processos judiciais;

c) Adquirir ou alienar quaisquer bens móveis e veículos automóveis para serviço da sociedade;

d) Tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis, independentemente do prazo;

7 — É vedada aos gerentes a prática de actos alheios aos negócios sociais, respondendo aqueles perante a sociedade pelos danos que lhe causarem e m consequência de tais actos

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

ARTIGO 6.º

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) 5 % para a constituição de reserva legal, enquanto esta não atingir o limite estabelecido na lei;

b) Os montantes que a assembleia geral deliberar afectar, sem qualquer limitação, para a constituição ou reforço de outras reservas, para a prossecução de outros;

— fins de interesse da sociedade e para a atribuição de uma eventual gratificação aos gerentes nos precisos termos que forem decididos na assembleia geral de aprovação de contas.

c) O remanescente para distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Contrato do sócio com a sociedade

ARTIGO 7.º

Contrato do sócio com a sociedade

O sócio único fica autorizado a celebrar entre ele e a sociedade negócios jurídicos desde que sirvam a prossecução do objecto social.

Conferi e está conforme.

2 de Maio de 2000. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes*, 3000218317

COIMBRA

COIMBRA

ALIMPAN — PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 6096; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/950912.

Certifico que entre João Fernando Almeida Seco e Costa, Francisco António de Almeida Seco da Costa, e Mário da Silva Linhares Simões, todos casados, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de ALIMPAN — Produtos Alimentares, L.ª, e terá a sua sede no lugar do dianteiro, freguesia de Torres do Mondego, concelho de Coimbra.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na panificação, pastelaria, cafetaria e comércio de produtos alimentares.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil escudos, formado por três quotas iguais cada uma no valor de quinhentos mil escudos, pertencente uma a cada um dos sócios João Fernando Almeida Seco e Costa, Francisco António de Almeida Seco da Costa e Mário da Silva Linhares Simões.

ARTIGO 4.º

A cessão e divisão de quotas é inteiramente livre entre sócios e ou entre estes e a sociedade. Na cessão total ou parcial de quotas a favor de quaisquer outras pessoas os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

ARTIGO 5.º

A gerência dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade, mesmo na compra e venda de veículos automóveis, é obrigatório a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 6.º

Os lucros do exercício depois de constituídas as reservas legais e obrigatórias poderão ser levados total ou parcialmente a outros fundos ou reservas se assim for deliberado unanimemente assembleia geral e o remanescente se o houver, distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Pelos outorgantes foi ainda dito:

Que a gerência fica desde já autorizada a efectuar o levantamento do capital social realizado e depositado, para efeitos de aquisição de bens e equipamentos necessários ao início da sua actividade. Que a sociedade fica desde já autorizada a efectuar quaisquer compras de bens móveis e imóveis, e tomar qualquer edifício de arrendamento antes de efectuado o registo na competente Conservatória do Registo Comercial.

Que nenhum dos sócios exerceu anteriormente funções de gerência em sociedade que tenha dívidas fiscais por cumprir ou impugnadas.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Nabais Simões da Cunha*. 3000218055

ÉVORA

MONTEMOR-O-NOVO

ARTE DO BRONZE — FUNDIÇÃO ARTÍSTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Novo. Matrícula n.º 00822/991105; identificação de pessoa colectiva n.º 503184268; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 05/991105.

Certifico que por escritura lavrada a fl. 61 v.º do livro n.º 30-E, datada de 12 de Agosto de 1999, no Cartório Notarial de Montemor-o-Novo, foram alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, alteram ainda o artigo 6.º, que passa a 9.º, o artigo 5.º que passa a 10.º com a mesma redacção e aditam os novos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, mantendo-se inalterado unicamente o artigo 4.º do contrato social.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Arte do Bronze — Fundação Artística, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida de Gago Coutinho, 53, 1.º, freguesia de Nossa Senhora da Vila, cidade e concelho de Montemor-o-Novo.

§ único. Por simples deliberação da gerência poderá ser mudada a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e poderão ser criadas filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na produção de peças artísticas e de precisão em metais ferrosos e não ferrosos e ainda fundição artística.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores sociais é de vinte e um milhões duzentos e setenta mil escudos, representado por treze quotas a saber: uma de quatro milhões e seiscentos mil escudos, pertencente ao sócio Francisco Maria de Carvalho Pinto de Sá; uma de sete milhões e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio José Moreno Nieto; uma de seis milhões e quatrocentos mil escudos pertencente à socia Helena Isabel Santos Ferreira; uma de um milhão de escudos pertencente ao sócio José Fernando Antunes de Matos; uma de um milhão de escudos pertencente ao sócio Vitorino Salomé Vieira; uma de trezentos mil escudos pertencente ao sócio Manuel Gião Peres Lopes Moraes; uma de duzentos mil escudos pertencente ao sócio Taciano Pedro Zuzarte Sousa Graça; duas quotas iguais de cento e cinquenta mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios Vitalina da Conceição Pavia Roque Pires Sofio e Helder Mateus Pereira da Costa e quatro quotas iguais de cento e cinco mil escudos pertencentes a cada um dos sócios Nuno Filipe Moreirinha Nabo, Maria do Céu da Silva Salgueiro, Helder & Grilo — Contabilidade, Consultadoria e Informática, L.^{da}, e CEMAMOR — Centro de Informática de Montemor, L.^{da}

ARTIGO 4.º

(Sem alteração.)

ARTIGO 5.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão, no primeiro caso, exercidos pelos herdeiros do falecido que designarão, no prazo de 30 dias após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa; no segundo caso, representante legal do mesmo.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas no todo ou em parte, bem como a sua divisão para o efeito, é livre entre sócios;

2 — A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio ou sócios não cedentes, com o direito de preferência nessa cessão.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao quádruplo do capital social existente no momento da deliberação e na proporção das suas respectivas quotas, desde que os sócios deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- c) Falência ou insolvência do respectivo titular;
- d) Por falecimento ou interdição no caso dos respectivos herdeiros ou assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos

ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócio com pelo menos 15 dias de antecedência

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou terceira pessoa, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

ARTIGO 10.º

Compete à assembleia geral deliberar sobre a dissolução da sociedade. A liquidação será realizada extrajudicialmente, nos termos da lei e das deliberações tomadas em assembleia geral, sendo liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções à data salvo se outra coisa for deliberada em assembleia geral.

O texto actualizado do contrato já se encontra depositado na pasta respectiva.

Foi conferido e está conforme.

5 de Novembro de 1999. — A Conservadora, *Clara Maria Cardoso Moço*. 3000218257